

Comissão de Finanças e Tributação

PROJETO DE LEI Nº138, DE 1999

Altera dispositivo da Lei nº6.435, 15 de julho de 1997, e dá outra providências.

AUTOR : DEPUTADO EDINHO ARAÚJO
RELATOR: DEPUTADO JORGE KHOURY

I - RELATÓRIO

De iniciativa do nobre Deputado Edinho Araújo, o projeto de lei em análise visa permitir a formatação de fundos de previdência fechada a partir de entidades e associações de classe.

Esta nova classificação de entidade de previdência privada fechada, permitirá que sindicatos patronais e de trabalhadores, a Ordem dos Advogados do Brasil, o Conselho Federal de Medicina e outros possam instituir para os seus associados fundos privados de natureza previdenciária.

Decorrido o prazo regimental nesta Comissão, não foram oferecidas emendas à proposição em análise.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, que "estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira", pela CFT em 29 de maio de 1996.

Para efeitos desta Norma entende-se como:

- a) **compatível** a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e demais proposições legais em vigor, principalmente a Lei Complementar nº101 de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e;

b) **adequada** a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual.

Entretanto, por tratar de entidades de previdência privada instituídas por entidades de classe, de profissionais ou de representação, a matéria tratada no projeto em exame não tem repercussão direta ou indireta no Plano Plurianual - PPA, nem no Orçamento Geral da União, sem, portanto, impacto financeiro nos orçamentários públicos.

Pelo exposto, **VOTO PELA NÃO IMPLICAÇÃO DA MATÉRIA EM AUMENTO DE DESPESA OU REDUÇÃO DE RECEITAS PÚBLICAS, NÃO CABENDO A ESTE ÓRGÃO TÉCNICO REALIZAR EXAME DE ADEQUAÇÃO QUANTO AOS ASPECTOS FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO DO PROJETO DE LEI Nº138, DE 1999 DE AUTORIA DO DEPUTADO EDINHO ARAÚJO.**

Sala da Comissão,em

de 2002.

**DEPUTADO JORGE KHOURY
RELATOR**